



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 31, inciso I, da Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 8ª sessão extraordinária de 2012, a indicação do Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado;

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 15 de abril de 2013, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais naquele Estado.

2. Fica, desde já, designado o dia 18 de abril de 2013, das 9:30 às 12:00h e das 14:30 às 17:30h, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho – 7ª Região, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho naquele Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

3. Determinar que a secretaria da Corregedoria Nacional do Ministério Público officie ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Oficiar, ainda, para o mesmo objetivo acima determinado, as seguintes autoridades do Estado da Bahia: o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – 7ª Região, o Diretor do Foro da Justiça do Trabalho, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Ceará, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

5. Designar o analista processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

6. Determinar que sejam oficiados os senhores Procurador-Geral do Trabalho e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, convidando-os para acompanhar os trabalhos de inspeção, se assim o desejarem.

7. Determinar que seja oficiado o senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho – 7ª Região, informando-a da inspeção, convidando-a para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhe que:

7.1. providencie a publicação desta portaria na entrada principal da sede da Procuradoria Regional do Trabalho – 7ª Região, em data anterior ao período de inspeção;

7.2. providencie a divulgação desta portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho no Estado do Ceará, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

8. Determinar a autuação desta portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público